

## **Resolução CONSEMA n° 03/97**

### **Cria a Câmara Técnica Provisória sobre fontes móveis com potencial de risco ambiental.**

O Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, no uso de suas atribuições, que lhe confere a Lei n°10.330, de 27 de dezembro de 1994, e

Considerando que a Lei n° 7.877, de 28/12/83, necessita ser aprimorada, incorporando os avanços tecnológicos e de legislação ocorridos desde aquela data;

Dispõe:

Art. 1° - Fica criada a Câmara Técnica Provisória sobre fontes móveis com potencial de risco ambiental, do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, com o objetivo de elaborar proposta de modificação na Lei n°7.787, de 28/12/83, que depois de aprovada pelo CONSEMA, será encaminhada ao Poder Executivo para apreciação.

Art. 2° - Compõe a Câmara Técnica Provisória representantes das seguintes entidades:

- Secretaria de Energia, Minas e Comunicação;
- Comitês de Bacia;
- Federação das Indústrias do Estado do Rio Grande do Sul - FIERGS;
- Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;
- Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural - AGAPAN;
- Secretaria da Justiça e Segurança Pública;
- Secretaria de Cultura;
- Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM

Art. 3° - O prazo de duração da Câmara Técnica Provisória é de 4 (quatro) meses, podendo ser prorrogada na forma do Regulamento do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA.

Porto Alegre, 02 de setembro de 1997.

Germano Mostardeiro Bonow  
Secretário da Saúde e do Meio Ambiente  
Presidente do CONSEMA

Publicada no DOE de 09/10/1997